



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , 2020
(Do Sr. Helder Salomão)

Apresentação: 08/07/2020 12:23 - Mesa

RIC n.772/2020

Requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Economia sobre os benefícios fiscais aplicados para a produção e comercialização de bebidas adoçadas.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos da Constituição da República, art. 50, § 2º, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno, que seja encaminhado, através da Mesa, ao Ministro de Estado da Economia pedido de informações sobre os benefícios fiscais concedidos para a produção e comercialização de bebidas adoçadas.

Para tanto solicitamos que sejam encaminhadas informações sobre os seguintes questionamentos:

1. Qual foi o montante de renúncia fiscal de IPI para produtos classificados no código 2106.90.10 Ex 01 da Tabela de IPI (TIPI) entre 30/05/2018 até 31/05/2020?
2. Qual era o montante de renúncia fiscal de IPI para produtos classificados no código 2106.90.10 Ex 01 da Tabela de IPI (TIPI) produzidos na Zona Franca de Manaus (ZFM) entre 30/05/2018 até 31/05/2020?
3. Qual foi o montante de renúncia fiscal de IPI para produtos classificados no código 2106.90.10 Ex 01 da Tabela de IPI (TIPI) entre 30/05/2018 a 31/12/2018, com a aplicação da alíquota de 4% do Decreto 9394/2018?
4. Qual era o montante de renúncia fiscal de IPI para produtos classificados no código 2106.90.10 Ex 01 da Tabela de IPI (TIPI) produzidos na Zona Franca de Manaus (ZFM) entre 30/05/2018 a 31/12/2018,

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 0 6 7 1 1 1 9 7 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 08/07/2020 12:23 - Mesa

RIC n.772/2020

com a aplicação da alíquota de 4% do Decreto 9394/2018?

5. Qual foi o montante de renúncia fiscal de IPI para produtos classificados no código 2106.90.10 Ex 01 da Tabela de IPI (TIPI) entre 01/01/2020 a 31/5/2020, com a aplicação da alíquota de 4% do Decreto 9394/2018?
6. Qual era o montante de renúncia fiscal de IPI para produtos classificados no código 2106.90.10 Ex 01 da Tabela de IPI (TIPI) produzidos na Zona Franca de Manaus (ZFM) entre 01/01/2020 a 31/5/2020, com a aplicação da alíquota de 4% do Decreto 9394/2018?
7. Qual foi o montante de renúncia fiscal de IPI para produtos classificados no código 2106.90.10 Ex 01 da Tabela de IPI (TIPI) entre 1/1/2019 a até 30/6/2019, com a aplicação da alíquota de 12% do Decreto 9897/2019?
8. Qual era o montante de renúncia fiscal de IPI para produtos classificados no código 2106.90.10 Ex 01 da Tabela de IPI (TIPI) produzidos na Zona Franca de Manaus (ZFM) entre 1/1/2019 a até 30/6/2019, com a aplicação da alíquota de 12% do Decreto 9897/2019?
9. Qual foi o montante de renúncia fiscal de IPI para produtos classificados no código 2106.90.10 Ex 01 da Tabela de IPI (TIPI) entre 1/7/2019 até 30/09/2019, com a aplicação da alíquota de 8% do Decreto 9897/2019?
10. Qual era o montante de renúncia fiscal de IPI para produtos classificados no código 2106.90.10 Ex 01 da Tabela de IPI (TIPI) produzidos na Zona Franca de Manaus (ZFM) entre 1/7/2019 até 30/09/2019, com a aplicação da alíquota de 8% do Decreto 9897/2019?
11. Qual foi o montante de renúncia fiscal de IPI para produtos classificados no código 2106.90.10 Ex 01 da Tabela de IPI (TIPI) entre 1/10/2019 até

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 0 6 7 1 1 1 9 7 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 08/07/2020 12:23 - Mesa

RIC n.772/2020

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

31/12/2019, com a aplicação da alíquota de 10% do Decreto 9897/2019?

12. Qual foi o montante de renúncia fiscal de IPI para produtos classificados no código 2106.90.10 Ex 01 da Tabela de IPI (TIPI) produzidos na Zona Franca de Manaus (ZFM) 1/10/2019 até 31/12/2019, com a aplicação da alíquota de 10% do Decreto 9897/2019?
13. Qual foi o montante de renúncia fiscal de IPI para produtos classificados no código 2106.90.10 Ex 01 da Tabela de IPI (TIPI) entre 01/06/2020 até 30/11/2020, com a aplicação da alíquota de 8% do Decreto 10.254/2020?
14. Qual é a previsão do montante de renúncia fiscal de IPI para produtos classificados no código 2106.90.10 Ex 01 da Tabela de IPI (TIPI) produzidos na Zona Franca de Manaus (ZFM) entre 01/06/2020 até 30/11/2020, com a aplicação da alíquota de 8% do Decreto 10.254/2020?
15. Entre 01/06/2020 a 01/06/2021, qual seria o montante de renúncia fiscal de IPI para produtos classificados no código 2106.90.10 Ex 01 da Tabela de IPI (TIPI) caso a alíquota incidente fosse de zero?
16. Considerando a hipótese de a alíquota do IPI para os produtos classificados no código 2106.90.10 Ex 01 ser zero, para o período entre 01/06/2020 a 01/06/2021, qual seria o montante de renúncia fiscal considerando somente a Zona Franca de Manaus (ZFM) no tocante ao aproveitamento do crédito fictício?
17. Quais são todas as renúncias fiscais e qual o seu montante para os produtos abaixo discriminados, entre 5/5/2015 a 15/6/2020? Informar valor total e discriminar também ano a ano.

2202.10.00 - Águas, incluindo as águas minerais e as águas gaseificadas, adicionadas de açúcar ou de outros edulcorantes ou aromatizadas;
2202.99.00 Ex 02 – Néctares de frutas;
2202.10.00 Ex 01– Refrescos;



* c d 2 0 6 7 1 1 1 9 7 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Apresentação: 08/07/2020 12:23 - Mesa

RIC n.772/2020

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



2106.90.10. Ex. 01 - Preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida da posição 22.02, com capacidade de diluição superior a 10 partes da bebida para cada parte do concentrado;

2106.90.10. EX 02 - Preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante do Capítulo 22, com capacidade de diluição de até 10 partes da bebida para cada parte do concentrado;

2202.99.00. Ex 01 - Bebidas alimentares à base de soja ou de leite e cacau;

2202.99.00 Ex 04 - Compostos líquidos pronto para consumo nos termos da Resolução RDC nº 273, de 22 de setembro de 2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde;

2202.99.00 Ex 03 - Alimentos para praticantes de atividade física nos termos da Resolução RDC nº 18, de 27 de abril de 2010, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde: repositores hidroeletrólíticos e outros.

JUSTIFICATIVA

O País passa por um grave momento de pandemia, em que discute-se formas de garantir recursos financeiros para custear investimentos públicos em equipamentos de saúde no combate ao COVID-19, bem como nas medidas emergenciais de garantia de emprego e renda, como o auxílio emergencial para trabalhadores ou crédito subsidiado para micro e pequenas empresas.

É necessário identificar oportunidades para o aumento da arrecadação fiscal no curto prazo, por meio de correções na distorção fiscal que ocorre no setor de bebidas adoçadas não alcoólicas no país, cujo consumo gera externalidades negativas na saúde pública e individual dos cidadãos, de forma a atender o princípio da seletividade.

A maior parte das empresas produtoras de insumos para bebidas adoçadas não alcoólicas está localizada na Zona Franca de Manaus (ZFM), e beneficia-se da isenção fiscal do IPI. As empresas adquirentes desses insumos, pelo princípio da não cumulatividade do IPI, realizam o aproveitamento integral do crédito tributário em sua cadeia produtiva, como se houvesse o recolhimento do IPI na fabricação dos produtos.

Até maio de 2018, a alíquota do IPI para os insumos era de 20%, o que gerava uma renúncia fiscal de IPI da ordem de R\$2 bilhões por ano ao país, segundo a Receita Federal.

O Decreto no 9.394/2018, alterou a alíquota do IPI para insumos de bebidas adoçadas não alcóolicas para 4%, reduzindo significativamente a renúncia fiscal. Entretanto, os Decretos 9.514/2018 e 9.897/2019 escalonaram temporariamente a redução da alíquota, até janeiro de 2020. Entre janeiro e maio de 2020 a alíquota de 4% do Decreto n 9.394/2018 voltou a ser aplicada. No entanto, o Decreto 10.254/2020 mais uma vez, aumentou temporariamente a alíquota do IPI incidente para 8% entre junho e novembro de 2020.

É preciso conhecer o tamanho destes benefícios fiscais e o valor da renúncia para o Poder Público. Essas informações são fundamentais para a elaboração de propostas de lei, bem como subsidiar a discussão de propostas já em tramitação neste parlamento.

* c d 2 0 6 7 1 1 1 9 7 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado **HELDER SALOMÃO**

Apresentação: 08/07/2020 12:23 - Mesa

RIC n.772/2020

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 6 7 1 1 1 9 7 1 0 0 *



Requerimento de Informação (Do Sr. Helder Salomão)

Requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Economia sobre os benefícios fiscais aplicados para a produção e comercialização de bebidas adoçadas.

Assinaram eletronicamente o documento CD206711197100, nesta ordem:

- 1 Dep. Helder Salomão (PT/ES)
- 2 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 3 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 4 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 5 Dep. Assis Carvalho (PT/PI)
- 6 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 7 Dep. Marcon (PT/RS)
- 8 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 9 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 10 Dep. Paulão (PT/AL)
- 11 Dep. Margarida Salomão (PT/MG)
- 12 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 13 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 14 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 15 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 16 Dep. Airton Faleiro (PT/PA)
- 17 Dep. João Daniel (PT/SE)
- 18 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 19 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 20 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 21 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 22 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 23 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)

- 24 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 25 Dep. Vicentinho (PT/SP)
- 26 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 27 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA)
- 28 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 29 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 30 Dep. Zeca Dirceu (PT/PR)

Apresentação: 08/07/2020 12:23 - Mesa

RIC n.772/2020